



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 084/20-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DAS UNIDADES DE SAUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRÉ

### CLÁUSULA I - PREÂMBULO

**1.1. CONTRATANTES** - A Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Secretário de Saúde, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15, e, de outro lado, a empresa **Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.519.603/0001-47**, estabelecida na Rua Heitor Peixoto, 702, Cambucj, São Paulo/SP, CEP: 01543-001, representada por **Tatiana Zunno Guimarães, portadora do RG nº 25793715 SSP/SP e do CPF nº 220.025.018-58**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e pelo Decreto Municipal nº 16.653/15, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste Contrato.

**1.2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização procedida pelo Secretário de Assuntos Jurídicos – SAJ para contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24 , inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a qual se acha juntada ao **Processo Administrativo nº. 9.903/2020**.

### CLÁUSULA II – DO OBJETO

**2.1.A CONTRATADA** obriga-se à Prestação de Serviços Contínuos de Higienização Hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santo André, relacionadas no Anexo I - Termo de Referencia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

**3.1.** O valor deste contrato é de **R\$2.787.803,07 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e três reais e sete centavos)**, sendo que os valores unitários são os descritos no **Anexo I - Termo de Referencia**.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária Nº 40.80.339039.2.107.02.



## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1.** A Limpeza Técnica Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; remoção, redução ou destruição de microorganismos patogênicos; controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas constantes deste Termo.
- 5.2.** Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, toldos, estátuas, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, leito do paciente (cama e berço) leito do acompanhante, mesa de refeição, mesa de cabeceira, poltrona e/ou cadeira de acompanhante, escadinha, suporte de soro, mesas auxiliares, mesas cirúrgicas e acessórios hospitalar, armários e demais instalações.
- 5.3.** Os serviços deverão ser executados como definidos no **Anexo I - Termo de Referencia**.
- 5.4. PREPOSTO** – Fica designado pela “CONTRATANTE”, o(a) Sr. Diretor do Departamento de Atenção à Saúde, como seu “preposto”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da regular execução deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA TABELA SUS

- 6.1.** Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objetos de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção aplicável à matéria.
- 6.2.** Os valores propostos são os da Portaria **Tabela SUS**, sendo que serão repassados a **CONTRATADA** eventuais atualizações concedidos pelo Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

- 7.1.** Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria desta Prefeitura até 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços prestados pela “CONTRATADA”, mediante Nota Fiscal.
- 7.1.1.** A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e deverá se referir aos serviços realizados naquele período.
- 7.2.** A Nota fiscal referida no item 7.1.1. acima deverá ser apresentada à “CONTRATANTE” até o 3º (terceiro) dia útil do mês, sendo que cada dia de atraso em sua apresentação ocasionará o mesmo acréscimo no prazo de pagamento.

f

v



### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 180 dias, no termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e terá seu início a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1. O serviço, objeto desse contrato, será recebido pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, através da entrega do boletim de produção conforme sistema informatizado do Ministério da Saúde, mensalmente, até o 5º dia do mês, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação de contas;

10.1.2. Definitivamente, após a auditoria da quantidade apresentada e sua conformidade com a prestação de contas;

10.2. O recebimento se fará mediante recibo.

10.3. Fica facultada à **CONTRATADA**, a indicação de um representante, para, conjuntamente com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do serviço objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Atraso na execução do serviço licitado, segundo definido no objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA**, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite máximo correspondente ao valor total do contrato;

11.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação de penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do município).

11.3. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Secretaria de Saúde poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

- 11.3.1.** As multas a que aludem o item **11.1.** e **11.2.** e seu subitem não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no edital e na Lei.
- 11.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa e observando o disposto no item **11.6.** deste Contrato, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.4.1.** Advertência;
- 11.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor do total do serviço contratado;
- 11.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do serviço contratado;
- 11.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- 11.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo com sanções com base no item anterior.
- 11.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.6.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 11.7.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Santo André, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial. Caso não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, sujeitando a contratada a processo executivo fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 12.1.** É obrigação de a **CONTRATADA** demonstrar junto à Secretaria de Saúde, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários e fiscais, que demonstrou na fase de habilitação desta dispensa.

✓

f



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objetos deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 13.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de Santo André emita, previamente a respectiva **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.
- 13.3. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- 13.4. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato.
- 13.5. Para casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução casos omissas, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do constante do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.
- 13.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes **CONTRATANTES**, sempre que juridicamente cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias do disposto nos itens deste regulamento, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
- 13.7. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 13.8. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 13.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca do Município de Santo André, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Rosana Pascuotte

Gerente de Contratos, digitei e

subscrevo-o.

Santo André, 07 de abril de 2020.

**MÁRCIO CHAVES PIRES  
SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

**Tatiana Zunno Guimarães**

**RG nº 25793715 SSP/SP e do CPF nº 220.025.018-58**

**TESTEMUNHAS:**

1. Leticia Brito de Almeida  
RG: 40024955-8

2. Renata A. Ribeiro  
Secretaria de Saúde



**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA HOSPITALAR**

**I- DEFINIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 1.1. Prestação de Serviços Contínuos de Higienização Hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santo André, relacionadas no item III deste Termo.
- 1.2 Esta coleta de preços será do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observando as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**II- JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. Os serviços de limpeza e conservação objeto desta contratação estarão plenamente incorporados à rotina funcional destes Estabelecimentos de Saúde, contribuindo de forma muito significativa com a eficácia de seu funcionamento, principalmente no que concerne à manutenção de sua estrutura física de acordo com as condições de higiene e limpeza impostas pelas normas sanitárias, dentre outros.
- 2.2. Desse modo, considerando que os serviços objeto da contratação representam parcela indispensável ao alcance das Metas estabelecidas pela Administração de empreender todos os esforços e mecanismos necessários a viabilizar uma prestação jurisdicional célere e eficaz a toda comunidade, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços e a consequente inviabilização do funcionamento do Órgão, faz-se necessária a contratação.
- 2.3 Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço continuado e, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa que disponha de pessoal capacitado para a realização de tal mister, observado o preço de mercado e as reais necessidades da CONTRATANTE.
- 2.4 A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 2.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993. 2.8
- 2.6 A contratação de única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado facilita à administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada de todos os trabalhos, além

f

J



## CONTRATO Nº 084/20-PJ

de razões de ordem econômica, decorrente do fato que as empresas do ramo trabalham com o serviço especificado, sendo esperada a oferta de menores preços pelas participantes.

2.7 A contratação emergencial é caracterizada neste momento, devido a pandemia do novo CORONA VIRUS - 19 que assola toda a sociedade brasileira e mundial.

**III. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados em áreas específicas da Secretaria de Saúde, nos endereços e períodos/horários abaixo indicados:

	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>QTD 07h00 - 17h00</b>	<b>ÁREAS SEMI- CRÍTICA S M/2</b>
1	USF CENTRO	Rua Campos Sales, 575 - Centro	2	400
2	POLICLINICA CAMPESTRE	Rua Das Figueiras, 2716 - Bairro Jardim	2	500
3	USF VILA GUIOMAR	Rua Das Silveiras, 73 - Vila Guiomar	2	1.300
4	USF VILA PALMARES	Praça Áurea, 234 - Vila Palmares	2	450
5	USF VALPARAISO	Rua Andradina, 471 - Valparaíso	2	450
6	USF BAIRRO PARAISO	Rua Juquiá, 256 - Bairro Paraiso	2	500
7	POLICLINICA BOM PASTOR	Rua José D'Angelo, 35 Jd Bom Pastor	2	800
8	USF JARDIM ALVORADA	Rua Dr. Almenor s/n Jardim Alvorada	2	1.300
9	USF VILA HELENA	Av Andrade Neves, 1082 - Vila Helena	2	400
10	USF VILA LINDA	Rua Embaré, 97 - Vila Linda	2	400
11	USF VILA LUCINDA	Rua Caconde, s/n - Vila Lucinda	2	330
12	USF PARQUE DAS NAÇÕES	Rua Waldemar Soares - Parque das Nações	2	600
13	USF DR. MOISES FUCS	Rua Alexandreta, 180 - Jd Santo Antonio	2	800
14	USF UTINGA	Alameda Mexico s/n - Vila Metalúrgica	2	450
15	POLICLINICA PQ NOVO ORATÓRIO	Rua Tunísia s/n Pq Novo Mundo	2	450
16	USF CENTRO DE SAÚDE ESCOLA	Rua Irlanda, 700 - Parque Capuava	2	1.300
17	USF PARQUE JOÃO RAMALHO	Rua Maragogipe, s/n Parque João Ramalho	2	450
18	USF JARDIM ANA MARIA	Rua Otávio Mangabeira, 331 - Jd Ana Maria	2	350
19	USF JARDIM SOROCABA	Rua Sorocaba, 935/945 - Jd Sorocaba	2	350
20	USF JARDIM SANTO	Rua Almada, 745 Jd Santo Alberto	2	500



## CONTRATO Nº 084/20-PJ

	ALBERTO			
21	USF JARDIM CARLA	Rua José de Alencar s/n - Jd Carla	2	450
22	USF CENTRE VILLE	Rua Bezerra de Menezes, 340 - Centre Ville	2	400
23	POLICLINICA HUMAITÁ	Rua Fernando de Mascarenhas, 191 - Vila Humaitá	2	500
24	USF JARDIM SÃO JORGE	Av. São Paulo, 800 - Cidade São Jorge	2	540
25	USF VILA LUZITA	Av. Dom Pedro I, 4197 - Vila Luzita	2	1.300
26	USF JARDIM IRENE I	Estrada da Cata Preta, 552 - Jd Irene	2	400
27	CLINICA DA FAMILIA JD CIPRESTRE	Rua Caminho das Vianas, 300 - Jd Ciprestes	2	500
28	USF JARDIM SANTO ANDRÉ	Rua Sete, s/n Jd Santo André	2	600
29	USF PARQUE MIAMI	Estrada do Pedroso, 5151 - Pq Miami	2	950
30	USF RECREIO DA BORDA DO CAMPO	Av Mico Leão Dourado, 2452 - Recreio da Borda do Campo	2	500
31	USF PARQUE ANDREENSE	Rua Ibertioga, s/n - Pq Andreense	2	450
32	USF PARANAPIACABA	Av. Ford s/n – Para napiacaba	2	500
33	ESTÁDIO MUNICIPAL BRUNO JOSÉ DANIEL	Rua Vinte e Quatro de Maio, s/n – Vila América	35	*
34	COMPLEXO ESPORTIVO PEDRO DELL'ANTONIA	Rua São Pedro, 27 – Silveira	35	*

ITEM	ÁREA CRÍTICA	ÁREA SEMI CRÍTICA
* 33	2.100	3.000
* 34	2.100	2.100

Obs: A contratada deverá disponibilizar todo o material de assepsia tais como Dispenser de álcool em Gel , Dispenser de sabão líquido em quantidades suficientes para cobrir toda a área dos respectivos serviços nas quantidades abaixo:

- Álcool em gel , 200 unidades de dispenser para Estádio Municipal Bruno Daniel e complexo Esportivo Dell Antonia
- Sabão líquido , 60 unidades de dispenser para Estádio Municipal Bruno Daniel e complexo Esportivo Dell Antonia
- Para as unidades de Saúde deverá ser instalados 04 ( Quatro ) dispenser de Álcool em Gel , bem como 04 ( quatro ) dispenser de Sabão líquido com o fornecimento do produto em quantidades suficientes para todo o serviço.

#### IV. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Obs:itens 01 ao 32 corresponde a áreas semi críticas e não críticas , itens 33 e 34 correspondem a áreas críticas e semi crít.

**4.1** A Limpeza Técnica Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades

f

J



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

visíveis; remoção, redução ou destruição de microorganismos patogênicos; controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas constantes deste Termo.

- 4.2** Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, toldos, estátuas, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, leito do paciente (cama e berço) leito do acompanhante, mesa de refeição, mesa de cabeceira, poltrona e/ou cadeira de acompanhante, escadinha, suporte de soro, mesas auxiliares, mesas cirúrgicas e acessórios hospitalar, armários e demais instalações.
- 4.3** Nas áreas assistenciais a limpeza diária (concorrente) dos mobiliários dos quartos e enfermarias devem seguir a frequência estabelecida nos planos de limpeza específica por área assim como na saída do paciente.

**4.4. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE LIMPEZA.**

- 4.4.1.** Áreas críticas: são as áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas onde é realizado grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos.
- 4.4.2.** Áreas semicríticas: são as áreas que oferecem baixo risco de transmissão de infecções e/ou contaminação.
- 4.4.3.** Áreas não-críticas: são todas as áreas hospitalares onde não são desenvolvidas atividades de assistência ao paciente.
- 4.4.4.** Áreas administrativas: são todas as demais áreas da unidade destinadas às atividades administrativas exclusiva de manutenção predial ou circulação restrita.
- 4.4.5.** Áreas externas: são todas as áreas situadas externamente às edificações, tais como: calçadas, estacionamentos, pátios, passeios, e outras similares.
- 4.4.6.** Vidros externos: são aqueles localizados nas fachadas das edificações.
- 4.4.7. OS SERVIÇOS CONSISTEM:**
- Limpeza e conservação;
  - Desinfecção;
  - Coleta de resíduos.

**4.5 PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA**

Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar.



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

**4.5.1 NORMAS ESTABELECIDAS:**

- a) Habilitar os profissionais da equipe de limpeza para o uso das técnicas e equipamentos específicos destinados à limpeza de todas as áreas com realização de programa de capacitação e desenvolvimento periódico, conforme cronograma estabelecido pela contratante;
- b) Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo, em movimento unidirecional, do fundo para frente e de dentro para fora;
- c) Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive, quando realizados com a utilização de luvas;
- d) Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de execução dos procedimentos de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- e) Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área dos locais constantes, ante dos procedimentos de limpeza;
- f) Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho; seguindo a NR 32.
- g) Usar luvas, panos e recipientes de cores diferenciadas padronizadas para cada procedimento;
- h) Usar técnica de dois recipientes (baldes) sendo um com água e solução detergente ou desinfetante, e outro com água para o enxágüe, realizando a troca da solução e da água a cada limpeza de área ou ambiente; ou sistemas modernos que substitui o rodo e os dois baldes e que atenda as necessidades ergonômicas (NR 32);
- i) Ao término dos procedimentos de limpeza, lavar os utensílios e equipamentos utilizados na prestação de serviços com água corrente e detergente neutro (escovas, recipientes etc.) na sala de utilidades indicada pela CONTRATANTE;
- j) Realizar a coleta do lixo pelo menos, três vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total;
- k) Os resíduos deverão ser transportados exclusivamente em carros de coleta próprios para cada tipo de resíduo, fechados providos de tampas laváveis, cantos arredondados, válvula de drenagem para facilitar a higienização, identificados e sem emendas na sua estrutura;
- l) Utilizar somente produtos para limpeza ou desinfecção, utensílios e materiais que atendam os requisitos básicos das legislações vigentes e submetidos previamente à aprovação da COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR OU EQUIVALENTE;

f

s



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

- m) Manter todos os pisos (granito, granilite, paviflex e etc.) com enceramento, como medida de tratamento dos mesmos, em consonância ao cronograma da área (produtos previamente autorizados pela contratante);
- n) Realizar o processo de higienização de todos os panos para limpeza de piso, flanelas, cabeleiras de mop ou microfibras de mop plano em lavanderia hospitalar certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, garantindo a segurança para o uso, ou utilizar panos descartáveis;
- o) Os germicidas padronizados somente poderão ser utilizados após comprovação de documentos como; registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) / MINISTÉRIO DA SAÚDE e laudos específicos, quando necessário.
- p) Não utilizar os mesmos materiais de uso nos procedimentos de limpeza de pisos e sanitários (panos, flanelas, mops, etc.), na realização dos procedimentos de limpeza de mobiliários e outras superfícies;
- q) Fica vedada a entrada de funcionários da empresa CONTRATADA em áreas de manipulação de alimentos de cozinhas, lactários e copas. A entrada de funcionários da empresa CONTRATADA nestas áreas, somente será permitida em horários em que não ocorra a manipulação, ou seja, antes de iniciar ou depois do procedimento ter se encerrado e o serviço a ser executado será apenas em teto, parede, piso e janelas, não sendo permitida a limpeza de bancadas, pias ou qualquer local onde haja a colocação, manipulação ou guarda de alimentos. Os horários deverão ser estipulados e a execução do serviço deverá sempre ser acompanhada por funcionário responsável da CONTRATANTE. Em refeitórios, lactários e copas não é permitida a retirada de pratos, talheres, toalhas ou qualquer objeto que esteja sobre mesas, cadeiras ou bancadas. Em casos de dúvidas, consultar departamento de Higienização Hospitalar;
- r) Nos laboratórios o ingresso do funcionário da CONTRATADA só é permitido na presença do responsável técnico pelo laboratório, sendo vedada aos funcionários da CONTRATADA a limpeza de bancadas, cubas e pias.
- s) O refil do mop úmido (cabeleira ou microfibra) deverá ser trocado ao término de limpeza efetuada em cada quarto de pacientes, em cada leito de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Especiais, em cada sala de laboratórios, em cada sala cirúrgica, evitando contaminação cruzada.
- t) Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, série NB-9000 da ABNT ou substitutivo, bem como atender os requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a previa apreciação e aprovação pela Comissão de Infecção Hospitalar ou equivalente;

**4.5.2 OBSERVAÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS**



- Não substituir escadas por cadeiras;
- Não varrer as superfícies a seco;
- Não misturar produtos de limpeza;
- Não correr nas dependências;
- Utilizar escadas de alumínio com degraus revestidos de borracha antiderrapante, que permitam o apoio dos pés com segurança;
- Não manusear equipamentos elétricos com as mãos molhadas;
- Notificar ao responsável técnico, acidentes imediatamente após a ocorrência;

#### 4.6. TIPOS DE LIMPEZA

A limpeza consiste na remoção de sujidades depositadas nas superfícies inanimadas utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura), e ou químicos (solução detergente, desinfetante, desincrustante) para redução da população microbiana nas superfícies do ambiente hospitalar, a fim de assegurar as condições de higiene com

segurança trazendo bem estar e conforto na qualidade dos serviços prestados aos pacientes e colaboradores.

##### 4.6.1 TIPOS DE LIMPEZA PRECONIZADOS:

- a) Limpeza concorrente: é o procedimento de limpeza diária de todas as áreas, objetivando a manutenção do asseio, abastecimento e reposição dos materiais de consumo diário como sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, etc., coleta de resíduos de acordo com sua classificação;
- b) Limpeza terminal: é o procedimento de limpeza e/ou desinfecção de todas as áreas, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade, eliminar a população microbiana, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental. Sua realização deverá seguir cronograma pré-estabelecido pela CONTRATANTE e/ou sempre que necessário;
  - b.1) A periodicidade da limpeza terminal deverá ocorrer quando da alta, óbito, transferência de paciente:
    - Área crítica: limpeza terminal a cada 07 dias (01/semana)
    - Área semicrítica: limpeza terminal a cada 15 dias (02/ mês)
    - Área não crítica: limpeza terminal a cada 30 dias (01/ mês)
    - A periodicidade da limpeza concorrente deverá ser feita diariamente, revisada nos outros turnos de forma permanente e quando solicitada pela equipe de enfermagem.

#### 4.7. MÉTODOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES

4.7.1. **Limpeza úmida:** consiste na utilização de água, como elemento principal da remoção da sujidade por meio de processo manual ou mecânico.

4.7.2. **Limpeza molhada:** consiste na utilização de água abundante como elemento

f

✓



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

principal da remoção da sujidade, por meio de processo manual ou mecânico, destinada principalmente para os procedimentos de "lavação" como em banheiros, pisos, etc. e limpezas terminais.

4.7.3. **Limpeza seca:** consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira mediante utilização de vassouras (varredura seca) e/ou aspirador. A limpeza com o uso de vassoura é recomendável somente em áreas externas, sendo proibido seu uso em áreas internas de atendimento à pacientes. Em áreas com pisos acarpetados e tapetes recomenda-se o uso de aspirador ou similar.

4.7.4. **Limpeza com jatos de vapor de água:** limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água, saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal. Sua utilização será precedida de avaliação, pela CONTRATANTE, das vantagens e desvantagens.

4.7.5. **TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO** A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina microorganismos na forma vegetativa, não garantido a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos. A desinfecção consiste em:

4.7.5.1. Com luvas apropriadas, retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente;

4.7.5.2. Expurgar o papel em saco plástico para resíduo infectante.

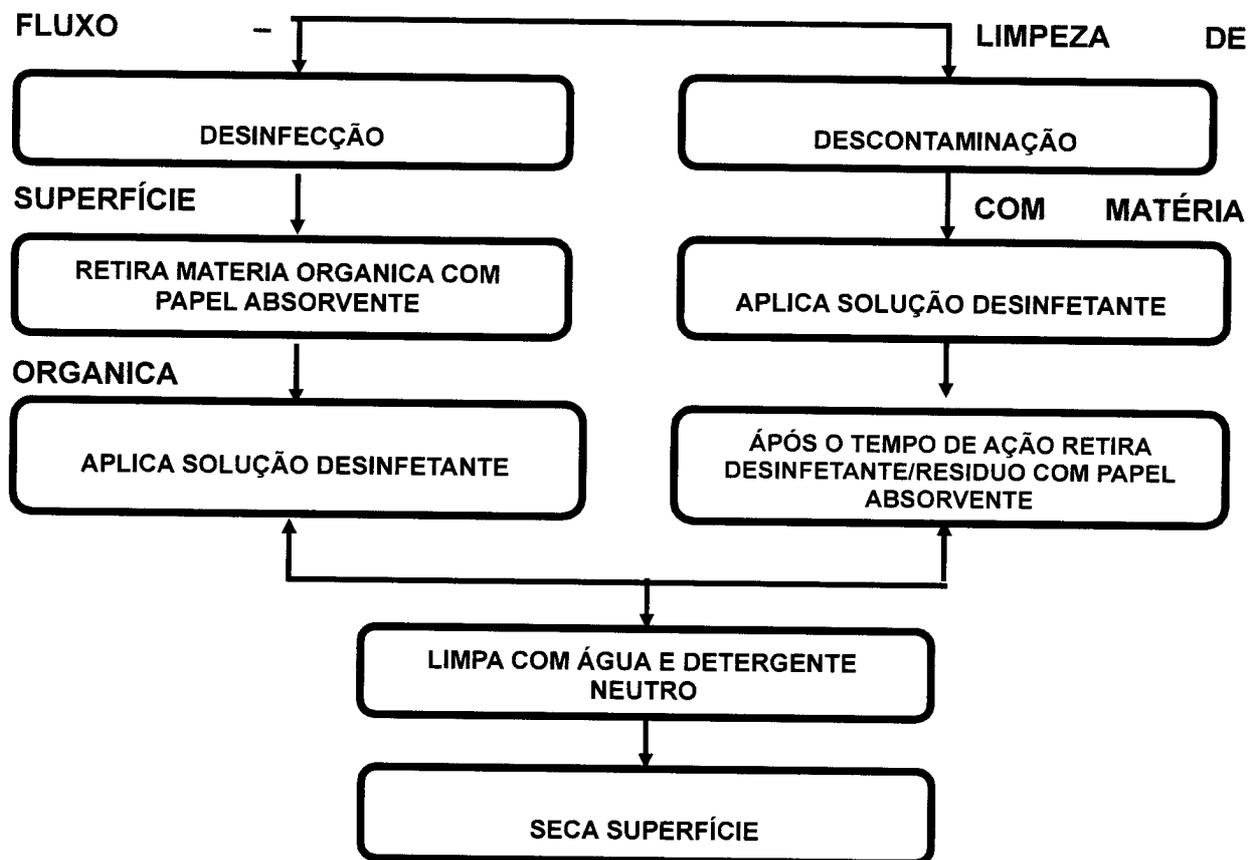
4.7.5.3. Proceder à limpeza da superfície com água e sabão;

4.7.5.4. Opcionalmente, a critério da CCIH ou Comissão equivalente, poderá ser aplicado, sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado.

**Descontaminação:** é o processo de eliminação total ou parcial de carga microbiana resultante de material orgânico em superfícies, tornando-as aptas para o manuseio seguro, por meio de aplicação de um desinfetante.

**A descontaminação consiste:**

- Aplicar solução desinfetante sobre a matéria orgânica e esperar o tempo recomendado;
- Remover, utilizando luvas, o conteúdo descontaminado com auxílio de papel absorvente;
- Descartar o papel em saco plástico para resíduo infectante;
- Proceder à limpeza da superfície com água e detergente;
- Secar a superfície.



#### 4.8 PRODUTOS UTILIZADOS



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

**Germicidas:** são agentes químicos que inibem ou destroem os microorganismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e anti-sépticos.

**Desinfetantes:** são agentes químicos capazes de destruir microorganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.

**Detergentes de baixo nível (santificantes):**

São aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.

**Detergentes:** são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos.

**Hipoclorito de sódio:** atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utiliza-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000ppm) estável.

O uso de **hipoclorito de sódio** não é recomendado em metais e mármore, devido à sua ação corrosiva.

**Cloro orgânico:** o dicloroisocianureto de sódio age da mesma forma que o hipoclorito de sódio. Apresentado em pó e pode ser associado à tensoativos. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado numa concentração de 3%.

O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contra indicado, pois podem danificá-los. Composto quaternários de amônia: é um desinfetante de baixo nível, utilizado como desinfetante de superfícies, seu espectro de ação: fungicidas, bactericidas e viruscidas lipofílicos.

**OBSERVAÇÃO:** A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção devem atender as determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ou equivalente, as recomendações dos órgãos públicos de saúde e as especificidades apresentadas pelos fabricantes. Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados: Quanto a superfícies, equipamentos e ambientes:

- a) natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
- b) tipo e grau de sujidade, tipo de contaminação, qualidade da água;
- c) método de limpeza;
- d) segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.

**Quanto ao tipo de germicida:**

- a) Tipo de agente químico e concentração;
- b) tempo de contato para ação;
- c) influência da luz, temperatura e Ph;
- d) Interação com íons;

f

v



- e) toxicidade;
- f) inativação ou não em presença de matéria orgânica;
- g) estabilidade;
- h) prazo de validade para uso;
- i) Condições para uso seguro;
- j) necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização.

## V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**5.1.** A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos produtos, dos materiais, inclusive papel higiênico, papel toalha, álcool em gel, sabonetes líquido, desinfetantes, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

**5.2.** Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

- 5.2.1.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.2.2.** Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executado, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;
- 5.2.3.** Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;
- 5.2.4.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 5.2.5.** Manter sediado junto ao Contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.2.6.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 5.2.7.** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus

f

v



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE No. 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

- 5.2.8.** Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 5.2.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 5.2.10.** Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;
- 5.2.11.** Manter a disciplina entre os seus funcionários;
- 5.2.12.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 5.2.13.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.2.14.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- 5.2.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 5.2.16.** Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.2.17.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;
- 5.2.18.** Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.2.19. Dos riscos inerentes à atividade:**



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

5.2.19.1. Considerando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores, as seguintes Normas Regulamentadoras – NR, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, relativas à segurança e medicina do trabalho, serão de observância obrigatória:

5.1.19.1.1. Norma Regulamentadora Nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de acidentes; 5.1.19.1.2.. Norma Regulamentadora Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI

5.1.19.1.3. Norma Regulamentadora Nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

5.1.19.1.4. Norma Regulamentadora Nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

5.1.19.1.5. Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações insalubres;

5.1.19.1.6. Norma Regulamentadora Nº 17 – Ergonomia;

5.1.19.1.7. Norma Regulamentadora Nº 26 - Sinalização de Segurança;

5.1.19.1.8. Norma Regulamentadora Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde

**5.2. Dos produtos utilizados**

5.2.1. No início de cada mês, fornecer à Contratante todos os produtos necessários para a execução dos serviços de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscalização do contrato; Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC No. 15/MS/SNVS, de 16/08/10- Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; alcoóis e glicóis; biguanidas.

5.2.2. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.3. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

5.2.4. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da Contratada, ou com terceiros;

5.2.5. Utilizar produtos somente após devida aprovação pela Comissão de Controle

f

V



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

de Infecção Hospitalar – CCIH e autorização do gestor/ fiscal do Contratante; e

**5.2.6.** Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

**b) Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:**

- Estabelecer quais produtos pode ser utilizado.
- Adquirir somente produtos com notificação/ registro deferido no Ministério da Saúde
- Realizar a diluição automática em local adequado e por pessoal treinado de acordo com a NR 32.
- Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).
- Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

<b>COR DA LUVA</b>	<b>INDICAÇÃO DE USO</b>
Amarela	Limpeza do teto, vidros, saída de ar condicionado, parede, pia remoção de pó e pias.
Verde 	Coleta de resíduos e limpeza dos pisos em geral, limpeza do vaso sanitário.
Descartável 	Limpeza dos mobiliários dos pacientes e das salas cirúrgicas.

**5.3. DOS MATERIAIS UTILIZADOS**

**5.3.1. PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE LUVAS E INDICAÇÃO DE USO**

<b>MATERIAIS</b>	<b>INDICAÇÕES</b>
Microfibra mop plano	Corredores e demais áreas afins
Pano de piso fechado	Limpeza do piso dos banheiros em geral
Mop seco (descartável)	Remover sujidades de corredores e áreas afins. Seu uso é anterior ao mop úmido
Mop úmido (etiqueta de identificação cor branco)	Limpeza do piso das copas.
Mop úmido (etiqueta de identificação cor azul)	Limpeza das áreas administrativas e corredores.
Mop úmido (etiqueta de identificação cor verde)	Limpeza das áreas assistenciais.



## CONTRATO Nº 084/20-PJ

Rodos (alumínio / cabo 1,60 m)	Uso nos banheiros.
Microfibras na cor amarela	Limpeza do mobiliário das salas de laboratório
Microfibras na cor branca	Limpeza do mobiliário em geral.
Vassouras cerdas em nylon (cabo alumínio)	Limpeza molhada dos banheiros em geral e varrição de pátios externos.

**5.3.2. PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS RECIPIENTES (BALDES) E INDICAÇÕES DE USO COR DO RECIPIENTE INDICAÇÃO DO USO**

COR DO RECIPIENTE	INDICAÇÃO DO USO
Azul. 	Água e detergente neutro
Vermelho 	Água limpa para enxágüe
Amarelo 	Água e detergente neutro (exclusivo para copas)
Cinza 	Água limpa para enxágüe (exclusivo para copas)
Branco 	Água e detergente neutro (exclusivo para mobília)
Branco 	Água limpa para enxágüe (exclusivo para mobília)

**5.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS**

**5.4.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** tem por finalidade a proteção do funcionário durante a realização de determinadas tarefas. É composto de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de PVC na cor branca, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança e outros, todos os EPI's devem atender a norma de segurança do Ministério do Trabalho.

**5.4.1.1.** Caberá a CONTRATADA a responsabilidade do fornecimento das luvas descartáveis a serem utilizadas na limpeza dos mobiliários e das máscaras PFF2 (N95) para os isolamentos respiratórios.

**5.4.2. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC):** tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. É composto de placas



sinalizadoras, cones, fitas zebradas, coletor para resíduos de material perfurocortante e outros.

### **5.5. DA PADRONIZAÇÃO DOS CARROS DE SERVIÇO**

Destinado à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis para realização dos procedimentos diários de limpeza e conservação de todas as áreas. Deverão estar sempre limpos, organizados e abastecidos

#### **5.5.1 Componentes do Carro Funcional de Limpeza para Áreas Críticas e Semicríticas** Embalagem descartável para descarte de resíduo nas cores preto, branco, laranja e demais referentes à coleta seletiva;

- Papel higiênico;
- Papel toalha;
- 01 Frasco original de sabonete líquida;
- 01 Frasco original de solução multiuso
- 01 Frasco original de detergente neutro;
- 01 Frasco original de hipoclorito sódio 1%;
- 01 Frasco original de lustra móvel;
- 01 Frasco original de solução multiuso;
- 01 Frasco original de solução desodorizante;
- Luva nas cores amarela e verde;
- Luvas de procedimento;
- 02 Fibras de limpeza (01 branca e 01 verde);
- Microfibra para limpeza do mobiliário; diferenciado por cores (02 cores) 06 de cada;
- Pano para limpeza do piso dos banheiros e das copas (02 de cada);
- 01 mop pó;
- 01 mop úmido;
- 02 recipientes (baldes) pequenos (01 na cor azul, 01 na cor vermelho); limpeza do mobiliário geral;
- 02 recipientes (baldes) pequenos na cor branca para limpeza do mobiliário do paciente;
- 02 recipientes (baldes) pequenos (01 na cor cinza, 01 na cor amarelo); limpeza das copas;
- 01 conjunto de balde espremedor de duas cores (Sistema duplo balde)
- Suporte para mop pó e água com cabo em alumínio;
- Rodo com cabo de alumínio;
- Vassoura com cabo de alumínio (cerdas de nylon);
- Pá cata detritos com cabo de alumínio;
- Escova "lavatina" (cerda de nylon e cabo plástico);
- Escova de limpeza (cerda de nylon e cabo plástico);
- Placa de advertência - escrita em português;
- Jarro auxiliar para água;
- Máscara descartável (isolamentos);
- Pano diferenciado para limpeza do banheiro e copa (02 de cada);
- Recipiente para acondicionamento de material sujo como as flanelas e buchas.

**Obs.** É proibido o uso de recipientes improvisados.



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

5.5.2. Todos os carros funcionais para limpeza deverão ter portas para fechamento e tampa articulada para os sacos de vinil, objetivo de manter os resíduos acondicionados fechados.

5.5.3. Todas as áreas deverão ter carros funcionais para cada funcionário realizar as atividades pertinentes aos serviços de higiene e limpeza.

**5.5.4. DA RELAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CARROS DE SERVIÇO PARA AS ÁREAS NÃO CRÍTICAS**

O carro funcional para áreas não críticas será composto dos mesmos itens e às respectivas quantidades já discriminadas para os carros de áreas críticas e semicrítica, exceto os indicados abaixo:

5.5.5. Recipientes (balde) 02 unidades de cor branca, luva e máscara (descartável) par uso em isolamentos limpeza de mobília do paciente.

**5.6. DOS RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.6.1. Manter quadro de funcionários em número suficiente de forma a cumprir as obrigações assumidas, PREVENDO EQUIPE PARA EXECUTAR AS ATIVIDADES DE LIMPEZAS TERMINAIS DAS ÁREAS DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CRITICIDADE E FREQUÊNCIA;

5.6.2. Manter quadro de funcionários em número suficiente de forma a cumprir as obrigações PARA REALIZAR A COLETA DOS RESÍDUOS EM TODOS OS TURNOS DE TRABALHO DE ACORDO PGRSS INSTITUCIONAL

**5.6.3. DO CRITÉRIO MINIMO E PERFIL PARA ATUAÇÃO**

5.6.4. Quadro de Enfermeiros  
Registro no Conselho Regional de Enfermagem – comprovado.

5.6.5. Quadro de operacional  
Grau de Escolaridade recomendado - Ensino fundamental completo.

5.6.6. Quadro de encarregados e supervisores  
Grau de Escolaridade recomendado - Ensino médio completo ou em curso.

**Obs.:** O quadro funcional não poderá ter funcionários sem alfabetização executando as atividades.

**5.6.7. Das exigências mínimas da qualificação do encarregado e supervisor**

- Ser pontual e assíduo;
- Ser ético;
- Ter fácil relacionamento;
- Ter postura perante o grupo;
- Conhecer as técnicas de limpeza, rotinas produtos e materiais;



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

- Ter equilíbrio emocional; ser estratégico para resolução dos problemas;
- Ser criativo e ter capacidade para tomada de decisão assim como admitir suas falhas

**5.7. Das recomendações gerais quanto à aparência pessoal**

**5.7.1.** Banho diário;

**5.7.2.** Unhas curtas, limpas e sem esmalte;

**5.7.3.** Cabelos curtos ou presos;

**5.7.4.** Uniformes limpos, sem manchas, passado, Íntegro, com realização de barra sem estar dobrada e confortável (mínimo duas mudas) cuidado com o uniforme e periodicidade de troca;

**5.7.5.** Crachá com foto recente uso obrigatório;

**5.7.6.** Sexo masculino: barba feita, cabelos curtos. Obs. O uso de anéis, pulseiras e outros são proibidos durante a realização das tarefas.

**5.8. DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA PROFISSIONAL** (operacional, encarregado, supervisor e enfermeiro)

**5.8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar descrição contendo as atribuições de cada categoria profissional.

**5.8.2. DA PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES**

Manter padronizados os uniformes para os funcionários (cores diferentes por categoria):

ENFERMEIRO	SUPERVISOR/ ENCARREGADO	AUXILIAR DE LIMPEZA	ADMINISTRATI VO
Traje na cor branco	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Calça comprida de tecido.</li> <li>• Jaleco manga curta.</li> <li>• Calçado fechado, impermeável com sola antiderrapante.</li> <li>• Agasalho de inverno.</li> <li>• Meias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Calça comprida de tecido.</li> <li>• Jaleco manga curta</li> <li>• Calçado fechado, impermeável com sola antiderrapante.</li> <li>• Agasalho de inverno.</li> <li>• Meias.</li> <li>• Gorro descartável e de tule.</li> <li>• Bota de borracha de cano curto (lavação das áreas).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uniforme padrão determinado pela empresa.</li> </ul>

**5.9. DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA**

Manter sistema de comunicação itinerante nas unidades que permita a localização imediata do profissional da CONTRATADA.

f

v



## **5.10. DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA TERMINAL**

**5.10.1.** As áreas ou locais não contemplados no presente trabalho deverão ser limpos de acordo com as recomendações definidas pela CONTRATANTE.

**5.10.2.** A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com o preposto da CONTRATANTE o cronograma anual de limpeza terminal de todas as áreas das unidades. Seguindo a periodicidade e os critérios de criticidade e complexidade estabelecida pelo gestor da unidade em questão e CCIH.

**5.10.3.** O cronograma deverá seguir as orientações citadas: data com o dia da semana, e o horário para execução das limpezas.

- **As áreas críticas – semanais**
- **Áreas semicrítica – quinzenal,**
- **Áreas administrativas – mensais,**
- **Salas de procedimentos – diários, Centro Cirúrgico específico (ao final do término de uso de cada sala).**

## **5.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.11.1.** Implantar de forma adequada em conjunto com o gestor do contrato e a CCIH em cada unidade, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender eventuais necessidades para a manutenção de limpeza das unidades requeridas;

**5.11.2.** A CONTRATADA deverá apresentar Manual (plano) de trabalho, com a descrição das rotinas e técnicas dos procedimentos de limpeza em um único padrão. Descrever as atividades a serem executadas pelos funcionários nas áreas de atuação, do início ao final do período de trabalho (três turnos) para avaliação e supervisão da CONTRATANTE nas áreas;

**5.11.3.** Apresentar relatório mensal de atividades desenvolvidas, ao responsável designado pela CONTRATANTE de cada unidade contendo: dados do programa de treinamento, reciclagem, demissão, admissão;

**5.11.4** Refazer serviços de limpeza, conservação sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**5.11.5.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**5.11.6.** Os funcionários deverão proceder a limpeza de mobília concorrente e terminal nas unidades assistenciais;

**5.11.7.** Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive as embalagens para acondicionamento dos resíduos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade, tecnologia adequada, com observância as recomendações das boas práticas, normas, legislações vigentes para a execução dos serviços;



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

5.11.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE para que não haja interrupção dos serviços prestados;

5.11.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.11.10. É de competência da empresa limpadora, avaliar diariamente a presença de sabão e álcool em todos os dispensadores e fazer a reposição quando vazio;

5.11.11. A CONTRATADA é a responsável danos em equipamentos, materiais, e desconexão em eletroeletrônicos, e quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à CONTRATANTE, bem como a terceiros, em função deste contrato, providenciando o imediato ressarcimento do prejuízo com comunicação imediata à CONTRATANTE;

5.11.12. Responder a CONTRATANTE com reposição e ou ressarcimento do prejuízo constatado imediato pelos danos e avarias causados por seus funcionários e preposto ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades.

**5.11.13. DA LIMPEZA DOS QUARTOS DE PACIENTES EM ISOLAMENTOS POR MICROORGANISMOS MULTI – R**

- A limpeza dos quartos de pacientes em isolamentos deverá seguir as medidas de PROTEÇÃO PADRÃO do Guia de Isolamento e Precaução publicado pelo CDC (Centro de Controle de Doenças) em 1996, que tem como objetivo evitar exposição dos profissionais de saúde a microorganismos transmitidos pelo sangue, hemoderivados e outros fluidos corpóreo, através da via parenteral contato com mucosas e pele não íntegra.
- Os materiais deverão ser de uso exclusivo do local conforme padronização do serviço de Higiene e Limpeza e CCIH.
- Todos os quartos deverão receber limpeza concorrente três vezes ao dia ou sempre que necessite imediata intervenção para atendimento e manutenção.
- Os materiais de limpeza deverão ser diariamente trocados ao final de cada jornada de trabalho;
- Após alta do paciente do isolamento (negativo para microorganismo Multi R) os materiais de limpeza deverão ser encaminhados para descontaminação. O quarto deverá receber limpeza terminal com material limpo.

**5.12. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS**

5.12.1. Identificar todos os equipamentos, materiais, e utensílios de sua propriedade; com número de patrimônio da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com similares da propriedade da CONTRATANTE;



**CONTRATO N° 084/20-PJ**

**5.12.2.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devidamente limpos e higienizados, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em 24(vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**5.12.3.** Todos os carrinhos de limpeza deverão ter o sistema duplo balde, bem como as cabeleiras de mop deverão ter cores diferenciadas;

**5.12.4.** Todos os materiais como: rodos, vassouras, escovas "lavatinas" deverão ter cabos em alumínio;

**5.12.5.** Relação de utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços

**Apêndice A.**

**5.13. HORARIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observados a localização, classificação, frequência e horários de limpeza. Os horários de execução dos serviços para cada área estão definidos de forma a atender as necessidades, em função das especificidades requeridas para cada ambiente. O horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente ocorrerá durante todo o horário de funcionamento da área.

**5.14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.14.1.** Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.

**5.14.2.** Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da CCIH ou Comissão equivalente da unidade CONTRATANTE.

**5.14.3.** Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**5.14.4.** A CONTRATADA deve apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de PVC na cor branca, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, fornera, gorro, filtro solar e outros.

**5.14.5.** As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto na Portaria n.º 2616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde -1985 e suas atualizações.



**5.14.6.** As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809 e suas atualizações.

**5.14.7.** Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação de serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.

**5.14.8.** A Limpeza deve seguir normas técnicas recomendadas pela CCIH ou Comissão equivalente, principalmente, com respeito ao treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações. Em todas as atividades, deverão ser observadas as instruções da Portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho;

**5.14.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos, conforme NBR 9191, para acondicionamento de detritos, caixa coletora de perfuro-cortantes, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente. A CONTRATADA deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

**5.14.10.** O **uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida**, a ser fornecido pela CONTRATADA, deverão observar o que segue: Conjunto composto de calça e blusa confeccionado em tecido não transparente, Calça com elástico na cintura. Blusa tipo jaleco, fechado sem botões, abaixo do nível do quadril, não ajustado ao corpo permitindo movimentos, com dois bolsos inferiores, devendo apresentar-se sempre limpos, desamassados e livres de manchas.

Para os dias frios, o jaleco deverá ser de manga comprida com punho com elástico, que abrigue o agasalho por baixo do jaleco.

Os líderes deverão utilizar o uniforme em cor diferenciada do restante da equipe, para fácil identificação.

A Responsável Técnica (Enfermeira) deverá ter seu uniforme diferenciado do restante da equipe.

Todos os uniformes da equipe toda deverão ser em cores diferentes das utilizadas nas dependências da CONTRATANTE e deverão ter o logotipo da empresa CONTRATADA estampado em local visível. (Deve ser efetuada a troca do uniforme completo a cada seis meses, independente da condição que se encontram as peças. Se necessário, a troca deverá ser efetuada antes do prazo determinado. Os uniformes substituídos devem ser recolhidos no ato da troca).

**5.16.10.1** **Para os sapatos**, deverá ser seguida a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual. A bota deverá ser em PVC por ser impermeável e com solado antiderrapante, na cor branca para facilitar a inspeção visual quanto a sujeira. Quando não houver uso de água, poderá ser usado o calçado de segurança sem biqueira de aço, e sem cadarço.



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

(Deve ser efetuada a troca a cada seis meses, independente da condição que se encontram. Se necessário, a troca deverá ser efetuada antes do prazo determinado. Os calçados substituídos devem ser recolhidos no ato da troca).

5.16.10.2 **Toucas em tecido e renda**, formando conjunto com os uniformes

5.16.10.3 **Crachá de identificação**, com foto recente, sem cordão (com presilha tipo jacaré). O crachá deverá ser substituído sempre que houver necessidade. Quando do desligamento do funcionário, o crachá deverá ser devolvido e apresentado à contratante).

5.16.10.4 **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, conforme legislação.

## **VI. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS**

6.1.1. **Limpeza Concorrente**: limpeza realizada diariamente de forma a manter/conservar os ambientes isentos de sujeidade e risco de contaminação.

#### **7-Equipamentos:**

Carrinho de serviço completo com recipientes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, materiais de reposição e outros necessários.

#### **8-Método:**

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando recipientes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa;
- b) Limpeza molhada para banheiro; Desinfecção na presença de matéria orgânica.

#### **9. Técnica:**

- a) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja;
- b) Utilizar movimento unidirecional de limpeza.

#### **10. Etapas:**

- a) reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) colocar os EPI's necessários para realização da limpeza;
- d) efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) recolher os sacos de lixo do local e fechá-los adequadamente; depositá-los no saco "hamper" do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- f) realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- g) iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujeidade, proceder ao enxágüe e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- h) Não utilizar o mesmo pano de limpeza para outra maca, quarto ou sala. A cada leito, efetuar a troca do pano, o mesmo devendo ocorrer quando a limpeza for efetuada em outro quarto ou sala.
- i) proceder à limpeza da porta / visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- j) proceder à limpeza do piso com solução detergente;



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

- k) realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- l) desprezar o conteúdo dos recipientes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- m) proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- n) retirar as luvas e lavar as mãos;
- o) repor os sacos de lixo;
- p) repor os produtos de higiene pessoal (sabonete, papel toalha e papel higiênico).

**11- Limpeza Terminal:** a limpeza terminal é realizada a qualquer momento após alta, transferência ou óbito, diária, ou semanal ou ainda, em períodos programados de acordo com a definição da CONTRATANTE. Nas salas cirúrgicas a limpeza terminal será realizada ao término da programação cirúrgica, diária ou semanal, de acordo com a definição da CONTRATANTE.

**12 - Equipamentos:**

Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

**13-Método:**

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando recipientes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

**14-Técnica**

- a) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) Utilizar movimento unidirecional.

**15. Etapas:**

- a) reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;
- d) efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) recolher e fechar os sacos de lixo do local, adequadamente e depositá-los no saco "hamper" do carrinho de limpeza;
- f) iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujeira; proceder ao enxágüe e após friccionar com álcool 70%;
- g) executar a limpeza do teto, janelas, paredes/divisórias, portas/visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- h) proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas;
- i) realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso;
- j) desprezar o conteúdo dos recipientes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;



## CONTRATO Nº 084/20-PJ

- k) proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- l) retirar as luvas e lavar as mãos;
- m) repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
- n) repor os produtos de higiene pessoal (sabonete, papel toalha e papel higiênico).

**POS DE LIMPEZA E FREQUÊNCIAS DE EXECUÇÃO:**

A periodicidade e frequência de limpeza concorrente e terminal nos ambientes específicos serão determinadas pelo responsável da higienização de cada unidade de assistência à saúde, em conjunto com a Comissão de controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

A seguir, encontram-se relacionados exemplos de periodicidade e frequência **de limpeza concorrente e terminal** dos principais ambientes médico hospitalares:

**1. UNIDADES DE INTERNAÇÃO / ENFERMARIAS**

Obs.: em casos de isolamento, deverão ser adotadas as frequências definidas na tabela abaixo.

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Quinzenal Na saída do paciente
BALCÃO E BANCADAS		1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	Quinzenal Na saída do paciente
MACAS E CADEIRAS DE RODA		-	Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-	Na saída do paciente
MOBILIÁRIO COM PACIENTE		1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	Quinzenal
LUMINÁRIA E SIMILARES		-	Quinzenal Na saída do paciente
JANELAS	Face interna	-	Quinzenal Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS / VISORES		Sempre que necessário (*)	Quinzenal Na saída do paciente
PISOS EM GERAL		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Quinzenal Na saída do paciente
BANHEIROS (PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS)		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
BANHEIRO COMPLETO		-	Semanal Na saída do paciente
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

(\*) **Sempre que necessário:** no presente trabalho é a nomenclatura que corresponde a situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para a limpeza de manutenção.

**2- AMBULATÓRIOS**

Obs.: os Postos/ Unidade Básica de Saúde equiparam-se aos Ambulatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Mensal
BALCÃO E BANCADAS		2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Quinzenal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Quinzenal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Quinzenal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/MISORES		-	Quinzenal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
CONSULTÓRIOS / TRIAGEM		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE CURATIVOS		Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE MEDICAÇÃO / INALAÇÃO		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE VACINAÇÃO		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE PROCEDIMENTO ESPECIAIS (endoscopias, colonoscopias e similares)		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE PEQUENAS CIRURGIAS		Após cada procedimento	Após o final do expediente
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

(\*) Sempre que necessário: no presente trabalho é a nomenclatura que corresponde a situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para a limpeza de manutenção.

**3 - MOBILIÁRIOS EM GERAL**

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
MOBILIÁRIOS	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal

**4 - BANHEIROS EM GERAL**



## CONTRATO Nº 084/20-PJ

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
BANHEIRO COMPLETO		-	Semanal Na saída do paciente
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

Obs. As frequências de limpeza devem acompanhar o ambiente em que se encontra.

**5 – LAVATÓRIOS EM GERAL**

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

(\*) Sempre que necessário: no presente trabalho é a nomenclatura que corresponde a situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para a limpeza de manutenção.

**6 – FREEZER/ GELADEIRA EM GERAL**

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
FREEZER/ GELADEIRA	Parte externa	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Partes interna e externa	-	Mensal

**7 – MACAS E CADEIRAS DE RODAS**

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
MACAS E CADEIRAS DE RODA		-	Sempre que necessário (*) Sempre que solicitado

(\*) Sempre que necessário : no presente trabalho é a nomenclatura que corresponde a situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para a limpeza de manutenção.



### 8-ÁREAS NÃO CRÍTICAS E ÁREAS ADMINISTRATIVAS.

Todas as demais áreas das unidades não ocupadas por pacientes ou que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, as especificações técnicas e os procedimentos dos serviços de limpeza, serão os mesmos das áreas administrativas.

Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;

- Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- Limpar o teto, paredes, botões, painéis e porta com produto adequado, mantendo-o em condições de higiene; Remover manchas;
- Passar pano úmido e polir o piso; Executar demais serviços que se façam necessários.

### 9-ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS

**Características:** consideram-se como áreas internas - pisos frios: aquelas revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, granilite e similares, inclusive os sanitários.

#### Frequência Diária

- Limpar / lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário de uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários.
- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- Limpar telefones com produto adequado;
- Limpar a parte externa dos equipamentos com produto adequado;
- Remover os resíduos existentes, acondicionando-os apropriadamente e retirando- os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Limpar os pisos com pano ou mop úmido/plano (dependendo da área);
- Limpar os elevadores com produto adequado;
- Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### Frequência Semanal



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

- Limpar / lavar os azulejos dos sanitários, mantendo-os em adequadas condições de higiene, durante todo o horário de uso;
- Remover os móveis, armários e arquivos para a limpeza completa das partes externas, recolocando-os nas posições originais;
- Limpar divisórias, portas/visores, barras e batentes com produto adequado;
- Encerar/lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado;
- Limpar com produto adequado os móveis revestidos com fórmica ou qualquer outro tipo de revestimento;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar / polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas, etc., com produto adequado;
- Encerar / lustrar os pisos;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**Frequência Mensal**

- Limpar / remover manchas de forros, paredes/divisórias e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**Frequência Trimestral**

- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral

**10-ÁREAS INTERNAS - ALMOXARIFADOS/ GALPÕES**

**Características:** consideram-se como áreas internas – almoxarifados/ galpões – áreas utilizadas para depósito/ estoque/ guarda de materiais diversos.

**Frequência Diária**

- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Limpar/ lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- Passar pano úmido e polir os pisos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**Frequência Semanal**

- Remover os móveis, armários e arquivos para a limpeza completa das partes externas, recolocando-os nas posições originais;



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

- Limpar divisórias, portas/visores, barras e batentes com produto adequado;
- Encerar/ lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado;
- Limpar/ lavar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Limpar telefones com produto adequado;
- Limpar a parte externa dos equipamentos com produto adequado;
- Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas, etc.;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**Frequência Mensal**

- Limpar/ remover manchas de forros, paredes/divisórias e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**Frequência Trimestral**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

**11-ÁREAS OPERACIONAIS DE ALMOXARIFADOS / GALPÕES**

**Frequência Diária**

- Retirar os detritos dos cestos 2 vezes por dia, removendo-os para local indicado pelo Contratante;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando os para local indicado pelo Contratante;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**Frequência Semanal**

- Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas, etc.;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal

**Frequência Quinzenal**

- Remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal

**12 -ÁREAS INTERNAS OFICINAS**

Características: consideram-se como áreas internas – oficinas – aquelas destinadas à execução de serviços de reparos, manutenção de equipamentos/ materiais etc.



### Frequência Diária

- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Limpar/ lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;
- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Varrer pisos removendo os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando os para local indicado pelo Contratante;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### Frequência Semanal

- Limpar atrás de móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas/ visores, barras e batentes com produto adequado;
- Encerar/ lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado;
- Limpar/ lavar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;
- Limpar telefones com produto adequado;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal

### Frequência Mensal

- Limpar/ remover manchas de forros, paredes/ divisórias e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

### Frequência Trimestral

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral

## 13 -Áreas operacionais da oficina

### Frequência Diária

- Retirar os resíduos dos cestos 2 vezes por dia, removendo-os para local indicado pelo Contratante;
- Varrer pisos removendo os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando- os para local indicado pelo Contratante;
- Limpar/ remover poças e manchas de óleo dos pisos, quando solicitado pelo Contratante;



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária

**Frequência Semestral**

- Lavar o piso com solução desengraxante, usando equipamento apropriado;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semestral

**i. ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES - SAGUÃO / HALL / SALÃO**

**Características:** consideram-se como áreas internas com espaços livres, saguão, hall, salão, corredores, rampas, escadas, revestidos com pisos frios ou acarpetados.

**Frequência Diária**

- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Limpar / remover o pó de capachos;
- Remover os resíduos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária

**Frequência Semanal**

- Lavar os pisos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**Frequência Mensal**

- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, estátuas etc.;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**15- ÁREAS EXTERNAS – VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS**

**Características:** áreas destinadas a estacionamentos, passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências da **CONTRATANTE**

**Frequência Diária**

- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Varrer as áreas pavimentadas, inclusive o meio-fio (guias e sarjetas), removendo os resíduos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

trabalho;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**Frequência Semanal**

- Executar serviços considerados necessários à frequência semanal

**Frequência Mensal**

- Executar serviços considerados necessários à frequência mensal

**16-ÁREAS EXTERNAS COLETA DE DETRITOS EM PATIOS E ÁREAS VERDES**

- **Características:** áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

**Frequência Diária**

- Retirar resíduos dos cestos de lixo, removendo-os para o local indicado pela CONTRATANTE;
- Varrer as áreas com e sem pavimento e pedregulhos, inclusive o meio-fio (guias e sarjetas), removendo os resíduos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pelo contratante.
- Retirar papéis, resíduos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho.

**17-VIDROS EXTERNOS**

**Características:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

17.1-Os vidros externos se compõem de face externa e face interna, considerando-se Somente metragem de uma de suas faces;

17.2 -A frequência de limpeza é definida, de forma a atender as especificidades e necessidades características da unidade CONTRATANTE, a qual apresentará o cronograma a ser cumprido.

**18-FACE INTERNA / Frequência (sem exposição à situação de risco)**

**Frequência Diária**

- Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes

**Frequência Semanal**



- Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes

### 19-FACE EXTERNA / Frequência (sem exposição à situação de risco)

#### Frequência Mensal

- Executar serviços considerados necessários à frequência semanal

## VII. DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### 7.1 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS - ANVISA Nº 306/04 E CONAMA 358/05

#### CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO



#### Obs.: COLOCAR OS RECICLADOS SEPARADOS DO GRUPO D

**GRUPO A** - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que por suas Características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

**GRUPO B** - Contém substâncias químicas que podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex., medicamentos, reagentes de laboratórios, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

**GRUPO C** - Resultante de atividades humanas que contenham radionuclídeos ou com quantidades superiores aos limites de eliminação, especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN como, por exemplo, os serviços de medicina nuclear e radioterapia, etc.

**GRUPO D** - São resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radioativo à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Ex: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos de áreas administrativos, etc.

**GRUPO E** - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, fios guia e outros similares.

f

V



- b) Realizar o recolhimento dos resíduos conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde da unidade CONTRATANTE;
- c) O procedimento de coleta de resíduos hospitalares deverá ser dividido em várias etapas: classificação, segregação, acondicionamento, coleta interna I, e coleta interna II e transporte e armazenamento interno sempre seguindo às legislações vigentes.

## 7.2. Simbologia e identificação e normas

7.2.1 Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Contratante e demais exigências legais nos termos da Lei Estadual no 12.300, de 16/3/06; dos Decretos Estaduais nos 54.645 de 5/8/09 e 55.565, de 15/3/10; da Resolução RDC No 306 de 7/12/2004, da Resolução MMA No. 358 de 29/4/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfuro cortantes.

7.2.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;

7.2.3 O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser elaborado pela unidade geradora do Contratante, contemplar todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E), e atender integralmente ao estabelecido no roteiro constante da Lei Estadual no 12.300, de 16/3/06; Decreto Estadual no 54.645 de 5/8/09; Resolução RDC no 306 de 7/12/2004 da ANVISA, Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e na Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98:

- a) Consideram-se os conceitos a seguir, cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do Contratante

### GRUPO A



Resíduos que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas;



### GRUPO B



Resíduos que apresentem risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros:

- a) drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;
- b) resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados); e,

c) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da norma NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

### ATENÇÃO



MATERIAL RADIOATIVO

### GRUPO C

Rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.

### GRUPO D

Resíduos comuns: são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.

### GRUPO E



RESÍDUO  
PERFUCORTANTE

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

7.2.4. Realizar o recolhimento dos resíduos conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades do Hospital;

7.2.5. O procedimento de coleta de resíduos hospitalares deverá ser dividido em várias etapas: classificação, segregação, acondicionamento, coleta interna I, coleta interna II e transporte e armazenamento interno sempre seguindo às legislações vigentes.

#### 7.2.6 Do acondicionamento dos RSS:

7.2.6.1. Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

de Saúde, o resíduo em as co plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da NBR 9120, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individualmente, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura de baixo).

7.2.6.2. O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei 6360/76, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;

7.2.6.3. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade. Proibido o esvaziamento e reaproveitamento das embalagens.

7.2.6.4. Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e retirado após esse procedimento;

7.2.6.5. Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura;

**7.3. DA COLETA E TRANSPORTE INTERNO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

7.3.1. É a coleta e o transporte interno dos RSS dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo.

7.3.2. Os carros de coleta devem estar devidamente identificados com símbolos de riscos específicos para cada grupo de resíduos;

7.3.3. Devem ser constituídos de material rígido lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondadas, rodas revestidas de material que reduza o ruído, válvulas de drenagem para facilitar a limpeza;

7.3.4. Os turnos e horários e freqüências de coleta devem estar estabelecidos;

7.3.5. O fluxo de coleta deve respeitar os elevadores exclusivos para tal finalidade;

7.3.6. Não utilizar transporte por meios de dutos ou tubos de queda;

7.3.7. Diferenciar as coletas e procurar executá-las com itinerários e horários diferentes, de acordo com cada tipo de resíduo;

7.3.8. Coletar os resíduos recicláveis de forma separada;

7.3.9. Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos carros para a coleta interna;

7.3.10. Fazer a higienização ao final de cada coleta;



- 7.3.11. Observar o limite de acondicionamento dos resíduos no carro de coleta.
- 7.3.12. Os carros coletores devem circular com as tampas fechadas;
- 7.3.13. Não coletar embalagens rompidas (reensacar);
- 7.3.14. Avaliar a necessidade de coleta contínua dependendo da quantidade de resíduos gerado.

**OBS.:** Os rejeitos radioativos devem ser transportados em equipamentos com rodas e providos de sistema de blindagem, com tampa, para acondicionamento das embalagens, devendo ser monitorados a cada operação de transporte e serem submetidos à descontaminação, quando necessário, não poderá possuir válvula de drenagem no fundo. A coleta não é realizada pelos funcionários dos serviços de higiene e limpeza.

#### **7.3.15 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS NA COLETA DOS RESÍDUOS**

Equipamentos de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Devem ser utilizados pelos funcionários que manuseiam os resíduos e devem ser os mais adequados para lidar com os tipos de resíduos de serviços de saúde, de acordo com as recomendações normativas do Ministério do Trabalho.

- h) **UNIFORMES** - composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de  $\frac{3}{4}$ , tecido resistente (preferência brim), de cor clara, específico para o uso do funcionário desse serviço, de forma a identificá-lo, de acordo com a sua função;
- i) **LUVAS** - de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca de cano longo. Para os serviços de coleta interna, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores;
- j) **BOTAS** - de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano  $\frac{3}{4}$  e solado antiderrapante. Para os funcionários da coleta interna I, admite-se o uso de sapatos impermeáveis e resistentes, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas;
- k) **GORRO** - de cor branca e de forma a proteger os cabelos;
- l) **MASCARA** - deve ser respiratória, tipo semi-facial;
- m) **OCULOS DE PROTEÇÃO** - deve ter lente panorâmica incolor, ser de plástico resistente, com armação em plástico flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;
- n) **AVENTAL** - de PVC, impermeável, comprimento abaixo dos joelhos e fechado ao longo de todo o seu comprimento.

#### **7.3.16. DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS EPIS:**

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. As características recomendadas para os Equipamentos de Proteção Individual devem atender a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho.



**7.3.17. OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO, QUANTO AOS CUIDADOS COM OS EPI's:**

- a) Usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- c) Não utilizar fora da área técnica;
- d) Comunicar ao empregador, quaisquer alterações que os tornem impróprios para o uso.

**IMPORTANTE:** Todos os EPI's utilizados por funcionários que manejam os resíduos de serviços de saúde devem ser lavados e desinfetados diariamente.

**7.3.18.** Da necessidade de implementação do programa de capacitação profissional para todos os funcionários

- a) Antes do início das atividades dos empregados;
- b) Periodicidade pré definida (trimestral) para os colaboradores do serviço de higiene e limpeza ou conforme necessidade;
- c) Sempre que ocorrer uma mudança, das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes físicos, químicos e biológicos.

**VIII. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

8.1. Incentivar e mobilizar os funcionários nas boas práticas de otimização de recursos na redução de desperdícios, poluição se pautam por alguns pressupostos, que deverão ser observados tanto pela CONTRATADA como pela CONTRATANTE:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e ou poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- e) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

**IX. DAS OBRIGAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATANTE. A CONTRATANTE obrigam-se á:**

9.1. Fazer a supervisão e avaliação dos serviços por preposto designado. As avaliações deverão ser realizadas em conjunto com o preposto da CONTRATANTE. Após as avaliações, deverá realizar relatório de inspeção das áreas, encaminhar uma cópia para o preposto da CONTRATADA para providências imediatas. Anexar cópia dos relatórios referentes às não conformidades encontradas junto com a liberação da fatura mensal;

9.2. Realizar o controle de qualidade dos serviços prestados mediante formulário padronizado;

9.3. Realizar o relatório de vistoria de não conformidades da qualidade dos serviços prestados mediante formulário padronizado;

f

U



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

- 9.4. Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;
- 9.5. Fornecer os itens de higiene pessoal como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e coletor para o descarte de material perfurocortante nos locais da prestação de serviços;
- 9.6. Proceder à retirada do material dos armários, antes da limpeza, assim como a sua reposição após o término do procedimento;
- 9.7. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os funcionários das unidades e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 9.8. Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em todos os locais onde se faça necessário seus serviços;
- 9.9. Prestar aos funcionários da CONTRATADA informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitada;
- 9.10 Disponibilizar vestiários e refeitório para uso dos funcionários da CONTRATADA;
- 9.11. A Instalação de armários guarda roupa é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.12. Disponibilizar local para instalação de registro de ponto;
- 9.13. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.14. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.15. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
- 9.16. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontados o esquivamente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sempre prejuízos às demais sanções disciplinadas em contrato.

f

v



## **X. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

10.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.2 Receber, do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

### **XII - USO RACIONAL DA ÁGUA**

12.1 A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material "O Uso Racional da Água", oferecido pela **SABESP** em seu sítio na Internet. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

12.2. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual no 48.138, de 07/10/03;

12.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

12.4. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica, cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

12.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

### **XIII - USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

13.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

13.2. Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

13.3. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

13.3. Sugerir, ao Contratante Locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

P

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 084/20-PJ

13.4 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

13.5. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

13.6. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras.

13.7 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

13.8 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

### XIV - REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

14.1. Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008;

14.2 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

14.3. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa do IBAMA nº01, de 18 de março de 2010.

14.4. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;

14.5 No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

#### a) **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).

**b) MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (**VERDE** para vidro, **AZUL** para papel, **AMARELO** para metal, **VERMELHO** para plástico e **BRANCO** para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- a. Vidro (recipiente verde);
- b. Plástico (recipiente vermelho);
- c. Papéis secos (recipiente azul); e
- d. Metais (recipiente amarelo).

14.6. Quando implantadas pelo Contratante, operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, ravenos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

14.7. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

14.8 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

14.9. Quando implantadas pelo Contratante, operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, ravenos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

14.10. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

14.11. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

14.12. Observar, quando pertinente, as disposições, da Lei Municipal de São Paulo no.14.973/09 e Decreto no 51.907/10, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.



## XV - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

15.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC nº 35, de 16 de agosto de 2010;

15.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

15.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;

15.4. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA. – Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.I - 3.42 Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

15.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

15.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

15.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 084/20-PJ

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

15.8. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

15.9. Ficam terminantemente proibidas, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

a) **Corantes** – relacionados no Anexo I - Termo de Referencia. da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

b) **Saneantes Domissanitários de Risco I** – listados pelo art. 5.º da Resolução No 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

c) **Saneantes Domissanitários** fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;

d) **Benzeno** – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC –International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;

e) **Inseticidas e raticidas** – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

15.10. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

15.11. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

15.12. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

**XVI - POLUIÇÃO SONORA**

Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**XVII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações contratualmente assumidas, o Contratante obriga-se a:

- 17.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- 17.2. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- 17.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 17.4. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento, pela Contratada, nos locais de prestação de serviços;
- 17.5. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- 17.6. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (**VERDE** para vidro, **AZUL** para papel, **AMARELO** para metal, **VERMELHO** para plástico e **BRANCO** para lixo não reciclável);
- 17.7. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 17.8. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada;
- 17.9. Receber os descartes encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 17.10. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

f

✓



**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

17.11. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;

17.12. Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;

17.13. Fornecer todas as informações sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, necessárias à execução do serviço; e,

17.14. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

**XVIII. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

18.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

18.2. Solicitar aos supervisores/ encarregados da Contratada o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

18.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;

18.4. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

18.5. Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante do Adendo 2– Avaliação da Qualidade dos Serviços; e,

18.6. Elaborar e encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

22.1 O prazo de vigência do Contrato será de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, em havendo necessidade.

22.2 O prazo para início da prestação dos serviços será a partir do dia útil seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATO Nº 084/20-PJ**

ao do recebimento de ordem de serviço, a ser emitida pela Secretaria de Saúde.

f

v